



RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE DO SERVIÇO

O presente processo de contratação direta tem por objetivo a Contratação de Empresa Especializada para Elaboração de Estudos Técnicos, Projetos Básicos, Executivos, Pareceres, Perícias e Avaliações em Geral, Planilhas Orçamentárias e Fiscalização, Supervisão ou Gerenciamento de obras ou Serviços.

A complexidade da Administração Pública torna prudente a assessoria/consultoria de empresas especializadas em determinadas áreas, visando o melhor desempenho e eficácia dos órgãos públicos, de modo que cada tomada de decisão pode ser realizada com a menor margem de risco e maior margem de segurança, pautada em informações claras, concisas e tempestivas. Assim a contratação de uma empresa especializada que contribua com a efetividade na prestação dos serviços públicos se faz necessária.

Deste modo, a empresa **CALANDRINI E DANTAS LTDA**, nome fantasia: **S O S ENGENHARIA**, inscrita no CNPJ: 36.241.889/0001-46, estabelecida na Rua Petrônio Portela, nº 147, sala C, bairro: Centro, CEP: 68.555-231, Xinguara – PA, apresentou atestados de capacidade técnica provenientes de outros municípios, evidenciando sua expertise na execução de atividades similares as demandas da Prefeitura Municipal de Sapucaia. Os atestados abaixo listado estão em anexo no Requisito da Contratação.

Atestado de Capacidade Técnica:

- Atestado de capacidade técnica do município de **XINGUARA/PA** inscrita no CNPJ 04.144.150/0001-20, de 20/01/2020.
- Atestado de capacidade técnica do município de **XINGUARA/PA** inscrita no CNPJ 04.144.150/0001-20, de 21/01/2021.
- Atestado de capacidade técnica do município de **XINGUARA/PA** inscrita no CNPJ 04.144.150/0001-20, de 21/01/2021.
- Atestado de capacidade técnica do município de **XINGUARA/PA** inscrita no CNPJ 04.144.150/0001-20, de 21/01/2021.
- Atestado de capacidade técnica do município de **XINGUARA/PA** inscrita no CNPJ 04.144.150/0001-20, de 21/01/2021.
- Atestado de capacidade técnica do município de **XINGUARA/PA** inscrita no CNPJ 04.144.150/0001-20, de 09/11/2020.
- Atestado de capacidade técnica do município de **XINGUARA/PA** inscrita no CNPJ 04.144.150/0001-20, de 09/11/2020.
- Atestado de capacidade técnica do município de **XINGUARA/PA** inscrita no CNPJ 04.144.150/0001-20, de 09/11/2020.
- Atestado de capacidade técnica do município de **XINGUARA/PA** inscrita no CNPJ 04.144.150/0001-20, de 09/11/2020.



04.144.150/0001-20, de 20/01/2020.

- Atestado de capacidade técnica do município de **CANAÃ DOS CARAJÁS/PA** inscrita no CNPJ 07.356.585/0001-26, de 03/11/2020.
- Atestado de capacidade técnica do município de **XINGUARA/PA** inscrita no CNPJ 04.144.150/0001-20, de 14/10/2021.

Quadro técnico da empresa:

A empresa conta com o engenheiro civil Lucas Oliveira Dantas, formado em Engenharia Civil pela Universidade Luterana do Brasil (ULBRA), com conclusão em dezembro de 2015, em Palmas - TO. e pós-graduação em Master BIM: Ferramentas de Gestão e Projeto, oferecida pelo IPOG em Parauapebas, com conclusão em 17 de abril de 2023.

Experiência Profissional:

- Premier Edificações;
 - ✓ Obra Residencial Particular, Condomínio Mirante do Lago.
 - ✓ 6 meses, 10/02/2014 à 10/07/2014.
- Elmo Engenharia;
 - ✓ Obra Residencial L'ETOILE DU PARC PALMAS – TO.
 - ✓ 7 meses, 04/08/2014 à 28/02/2015.
- Express Construtora;
 - ✓ Obra Residencial Particular, Taquaralto.
 - ✓ 6 meses.
- Prefeitura Municipal de Xinguara, Secretaria Municipal de Obras
 - ✓ Projetos, fiscalização e Execução de Projetos
 - ✓ 3 anos e 8 meses 17/04/2016 à 17/12/2019
- Calandrini e Dantas – LTDA ME, Sócio Proprietário
 - ✓ Projetos, Orçamentos, fiscalização e Execução de Projetos
 - ✓ Execução de Obras diversas
 - ✓ Atual Trabalho 04/02/2020
- Contratos da Calandrini e Dantas LTDA – ME
 - ✓ 2021 – PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA CONTRATO 154/2021/PMX
 - ✓ 2020 – PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA CONTRATO 053/2020
 - ✓ 2022 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE-PA CONTRATO 161/2022, 193/2022 E 194/2022

Embasamento Legal:

A presente contratação possui base legal na lei 14.133/21 no seguinte artigo:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:



(...)

III - contratação dos seguintes **serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização**, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços.

(...)

§ 3º considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”

(...)

O professor **José dos Santos Carvalho Filho**2 que, em sua obra “Manual de Direito Administrativo”, destaca a divergência de entendimentos quanto à possibilidade de existir mais de um potencial prestador de serviços no mercado, contudo, entendendo ser possível existir mais de um: Para a contratação direta, devem os profissionais ou as empresas revestir-se da qualificação de notória especialização, ou seja, aqueles que desfrutam de prestígio e reconhecimento no campo de sua atividade. A lei considera de notória especialização o profissional ou a empresa conceituados em seu campo de atividade. Tal conceito deve decorrer de vários aspectos, como estudos, experiências, publicações, desempenho anterior, aparelhamento, organização, equipe técnica e outros do gênero. Por outro lado, é preciso que a Administração conclua que o trabalho a ser executado por esse profissional seja essencial e o mais adequado à plena consecução do objeto do contrato. Embora não seja muito comum encontrar a pessoa profissional que possa qualificar-se como tendo notória especialização, entendemos, apesar de alguma divergência, que é possível que haja mais de uma no mercado.

Parte da doutrina nacional entende que o profissional de **notória especialização** é aquele que se destaca, em um determinado território ou em uma determinada região, pela sua especialização ou dedicação em determinado ramo do direito, cuja atuação naquele assunto passou a ser conhecida, tornou-se notória naquele meio. Para comprovar esta notória especialização o sócio da empresa **CALANDRINI E DANTAS LTDA**, e detentor do curso de **bacharel em engenharia civil** e com mais de 08 (oito) anos de experiência no ramo de atuação conforme apresentado no preenchimento de requisitos:

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CONCLUSÃO:

Em suma a empresa **CALANDRINI E DANTAS LTDA** demonstrou preencher os requisitos qualificações necessária para executar o objetivo desta contratação, como demonstrado acima e em outros documentos que antecede este, e que também compõe este processo de inexigibilidade.

Sapucaia – PA, 28 de maio de 2024.

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÕES
PORTARIA 01/2023